



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ:26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do **Projeto de Lei 06/2025 “Autoriza ao Poder Executivo ceder servidor efetivo para exercício no Legislativo Municipal e dá outras providências”** Somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão é de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis, e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Lucas José Rosa
Presidente

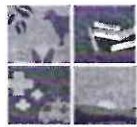
Wallyson Marcelo de Menezes
Relator

Thallis Othon Ferreira
Secretário

Aprovado em 1ª discussão
Em 15/04/2025

Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:999.013.156-20
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
CNPJ: 18.585.570/0001-56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

“Autoriza ao Poder Executivo ceder servidor efetivo para exercício no Legislativo Municipal e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidor efetivo, nos termos do artigo 147, inciso II, da Lei Municipal nº 838/2010, para exercício no Legislativo Municipal, por prazo determinado, mediante Decreto.

Art. 2º - Durante o exercício no Legislativo, o servidor cedido submeter-se-á carga horária daquele órgão.

Art. 3º - O Decreto Municipal a ser expedido definirá o prazo da cessão, ônus da remuneração do servidor, bem como o regime jurídico sobre o qual o mesmo se submeterá durante o exercício no Legislativo.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

Pratinha/MG, 11 de abril de 2025.

Aprovado em 1ª discussão
Em 15/04/2025


Presidente

ÂNGELO INÁCIO DA SILVA

CPF:999.013.156-20

PRESIDENTE


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!
1993 2017 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei formulado com o escopo de regulamentar a cessão provisória de servidor do quadro efetivo do Poder Executivo, para exercício no Legislativo desta Municipalidade.

A iniciativa visa suprir necessidades decorrentes de vacâncias temporárias de servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, sempre que se fizer necessário.

Esclarece, que embora o Estatuto dos Servidores Públicos de Pratinha, regulamentado pela Lei Municipal nº 838/2010, traga previsões acerca da cessão de servidores para exercício em outros órgãos, nos termos do artigo 147 do referido diploma, para que tal permissivo se estenda ao órgão legislativo municipal, necessário se faz a edição de lei específica.

Ademais, importante ressaltar, que a cessão ora autorizada será concedida em situações excepcionais, por prazo determinado, para suprir vacâncias temporárias. Ainda, por meio de Decreto poderão ser fixadas as regras da cessão, na forma autorizada por esta Lei, bem como consonante ao disposto na Lei 838/2021.

Por isso mesmo, contamos com o empenho dos Senhores Edis na apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Pratinha/MG, 11 de abril de 2025.


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR